



LEI Nº 1434/03

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município o Sistema de Controle Interno, a ser desempenhado pelos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que, para fins desta lei, atuarão de forma integrada.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a Administração direta, indireta e fundacional e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos e, ainda, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas constantes do Plano Plurianual – PPA, das diretrizes e metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade, a legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal direta, indireta e fundacional e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inclusive as notas explicativas e relatórios de gestão fiscal de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

VI – examinar as prestações de contas dos agentes da Administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII – examinar as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação de recursos de subvenções, contribuições e auxílios recebidos da Fazenda Municipal;

VIII – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração direta, indireta e fundacional;

IX – realizar auditoria na área de pessoal, financeira, orçamentária, patrimonial, compras, licitações, tributária, administrativa e operacional;

X – cientificar a autoridade responsável pelo órgão em análise, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades.

Art. 3º. A estrutura do Sistema de Controle Interno, as normas e os métodos de controle serão estabelecidos através de ato de cada um dos Poderes.

Art. 4º. São competências dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema;

II – supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades e o cumprimento das atribuições do Sistema;

III – programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV – determinar a avaliar a execução do acompanhamento contábil, orçamentário, financeiros e patrimonial;

V – promover a apuração de denúncias formais, relativas à irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, ao titular do órgão ou à autoridade equivalente a quem estiver subordinado o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VI – propor a aplicação de penalidades, conforme a legislação, aos gestores municipais;

VII – propor ao Prefeito Municipal o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias com disponibilidades de valores a este pertencentes;

VIII – emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização procedimental e operacional, sobre a forma de controle interno, esclarecer dúvidas e sugerir regulamentações;



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 5º. O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I – possuir formação de nível superior nas áreas das ciências contábeis, econômicas, jurídicas, ou na área de administração;

II – conhecimento na área de controle interno ou de administração pública.

Parágrafo único. O cargo de responsável pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo foi criado através de lei 1335 de 31 de outubro de 2001 e do Poder Legislativo será criada através de resolução, que passará a integrar o quadro de pessoal de cada um dos Poderes.

Art. 6º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício das atribuições estabelecidas nesta lei e em outra legislação pertinente.

§ 1º. O agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

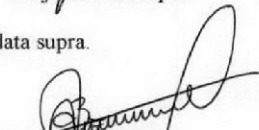
§ 2º. Os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício das respectivas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba (SC), em 11 de junho de 2003.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


ADRIANA BOLL
Secretária Mun. de Administração